

OBRAS PASTORAIS E DOUTRINÁRIAS DO MUNDO IBÉRICO

SINODAL DE AGUILAFUENTE

Leandro Alves Teodoro
Universidade Estadual Paulista
Universidade Estadual de Campinas

O ensino da fé cristã na Península Ibérica
(sécs. XIV, XV e XVI)



Obras Pastorais e doutrinárias do mundo ibérico

Sinodal de Aguilafuente

Para citação e referência:

TEODORO, Leandro Alves. “Sinodal de Aguilafuente”. In: TEODORO, Leandro Alves (Org.). **O ensino da fé cristã na Península Ibérica (séculos XIV, XV e XVI)**. Banco de dados (Online). 2019. Disponível em:
Consulta em: XX/XX/ XXXX.

Sinodal de Aguilafuente

No começo do mês de junho de 1472, quando gozava de prestígio junto à corte do rei D. Henrique IV e assumia um importante papel na Coroa como reformador dos costumes eclesiásticos, D. Juan Arias Dávila celebrou seu primeiro sínodo na diocese de Segóvia. Foi na cidade de Aguilafuente que organizou essa assembleia eclesiástica e apregoou um conjunto de vinte e nove constituições sinodais a respeito de diferentes temas concernentes à vida do clero segoviano e dos fiéis leigos, destacando, entre outros assuntos, o ensino dos rudimentos da doutrina cristã, a vestimenta dos clérigos, a maneira considerada correta de realizar uma procissão e a proibição dos casamentos clandestinos.

Esse conjunto de constituições sinodais notabiliza-se especialmente por ser o primeiro livro conhecido a ser impresso na Coroa de Castela. Publicada no mesmo ano da celebração do sínodo pelo impressor Juan Parix de Heidelberg, essa obra lança luz sobre o cotidiano daquela diocese e, ao mesmo tempo, apresenta uma série de medidas que tinham de ser adotadas para que os leigos expressassem melhor a sua fé e os clérigos conseguissem transmitir a palavra de Deus ao Seu povo. Ao agir nessas duas frentes, reforma do clero e das práticas cotidianas dos fiéis leigos, o livro em questão atendia ao que se esperava de uma obra desse gênero e se tornava uma das peças-chave da política pastoral da Igreja em um momento em que se cobrava dos prelados diocesanos uma ação mais consistente e eficaz na formação dos curas de almas e no combate dos pecados praticados pelos próprios eclesiásticos beneficiados das igrejas colocadas sob sua guarda e responsabilidade. A obra começa com uma singularidade que chama a atenção, ou seja, uma grande lista com nomes de participantes do sínodo e de suas respectivas funções na diocese – uma lista que ajuda a avaliar o perfil daquele auditório admoestado por D. Juan Arias Dávila.

No que diz respeito à formação do clero, esse prelado anunciou certas medidas com o objetivo de o simples clérigo aprendesse os rudimentos de seu ofício. Depois de quatro meses, os curas de almas, os reitores e todo tipo de beneficiado teriam de começar a estudar o latim, a gramática e o canto. Adiante, o mesmo bispo elabora uma série de admoestações para convencer o clérigo a se preocupar não apenas com a sua formação, mas também com a sua aparência, cuidando de sua vestimenta e de seus gestos. Por isso, o eclesiástico, além de utilizar roupas honestas, deveria conter a dor decorrente da perda de um parente ou amigo e evitar panos ou expressões físicas que sinalizariam o luto.

D. Juan Arias Dávila voltou a celebrar dois outros sínodos na condição de bispo de Segóvia, em 1478 e 1483, mas foi o sínodo de 1472 que mais marcou a sua trajetória eclesiástica. Foi nessa assembleia que ele divulgou constituições sinodais que resumiam diferentes ângulos da política pastoral conduzida pelos prelados diocesanos da Coroa de Castela no século XV.

Palavras-chave: Diocese de Segóvia, primeiro livro impresso, sínodo, doutrina cristã, rudimentos do ofício clerical.

Leandro Alves Teodoro
Universidade Estadual Paulista
Universidade Estadual de Campinas

Trecho traduzido e modernizado

Na doutrina é natural que o princípio de cada coisa.

Segundo se contém na Sagrada Escritura e nos estabelecimentos dos sacros cânones, formou Nosso Senhor o homem no começo do mundo a Sua semelhança. E depois de sua transgressão, criou logo a lei natural, com que ele e todo homem fosse guiado e endereçado a temer e obedecer e servir a seu criador, e viver justamente e sem dano de seu próximo. Sucederam depois outras leis em diversas idades e tempos, convém a saber a lei e direito chamados das gentes, e a lei mosaica e Testamento velho, e a lei evangélica e apostólica, em que consiste o Novo Testamento.

Autor do documento: D. Juan Arias Dávila

Nome do documento: *Sinodal de Aguilafuente*

Data da composição: 1472

Lugar de composição ou impressão: Segóvia

Imagem: capa microfilme Biblioteca Nacional de Espanha

Vistos con celo allos Regidores cañilleros z claueros or
dinales z omnes buenos de la dicha villa de arnuegano. E en
lengua de nos los dichos anton de villa castin z pero fernando
de castro notarios publicos fuso dichos por las dichas ab
toridades z pero garcia de la torre escriuano publico sobre
dicho z ante los testigos de fuso escritos. luego el dicho
senor obispo aprobante la dicha lanta synodo bordenoz
establecio z fizo leer z publicar por nos los dichos notari
os z escriuano las constituciones z bordenacas siguientes.
Jutpouaon destas constituaoues z libro synodal.

Equo se contiene en la sagrada escriptura y en
los establecimientos de los sacros canones forma
nuestro senor al omie en el començo del mundo asu semper
ca. z despues de su trasgredion cristo luego en el la ley natu
ral co que el z todo omie fuele guiado z endereçado a temer
z obedecer z servir asu criador z beyr iustamente z syn da
no de su proximo suscedieron despues otras leyes en dixer
las edades z tiempos. conyene alaber la ley z derecho llamado
de las gentes z la ley mosaica z testamento viejo z la ley euage
lica z apostolica en que consiste el testamento nuevo las qua
les leyes como quier que de sy mismas fueren conyitadas z suf
ficientes z bastantes para el efecto sobre dicho. Pero la bna
ua natura que desde su manebria fue inclmada a todo mal fa
llo tantas formas z vias z maneras de pecar que para cony
mir su malicia fue neçesario fallar z establecer nuevos dex
chos z leyes escriptas mas espaficas. Conyene laber
las sagradas leyes canonicas z ceviles z por que abn aquada
nyn otra alguna ley nyn constituaon que sea pensada z dixe
rada por uny deliberado z maduro consejo non puede bal
tar a remediar z obuyar las nuebas z inopunadas astu
cias z sagradas que en pecar z mal fizeer la dicha natu
ra umana falla de cada dia fue muy neçesaria provechola
z saludable la abtoridad z poderio que los perlados z superi
ores tienē en establecer z ordenar para que con nuebas leyes
z bordenacas z constituaones puedan ocurrir z remediar
z proveber alas nuebas malicias z astucias z formas de pecar

de la dicha